



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2324, DE 07 DE JULHO DE 2015.

Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade e de excepcional interesse público.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado do seguinte profissional:

I – 1 (um) Enfermeiro Padrão 14, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 2.639,53(dois mil e seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos);

Art. 2º A contratação do profissional mencionado no inciso anterior terá regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo pelo período de 180 (cento oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º A contratação prevista no art. 1º, será de natureza administrativa e atenderá ao disposto no art. 252 e 253, III da Lei Municipal nº. 072, de 12 de junho de 1994.

Art. 4º O pagamento da referida contratação será feita através de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

0801.10.301.0002.2011-339004000000

Art. 5º Será permitido ao contratado executar serviços extraordinários com a devida anuência do gestor público, bem como outros adicionais no caso autorizado por lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 07 de julho de 2015.

SILVANA BEN SALBEGO
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente _____
Lei _____ esteve
afixada no mural de publicações no período
de 07i 7, 15 à 22i 7, 15
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Registra-se e Publica-se

Aluisio Gomes Pivoto
Secretario de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de contratar profissional para dar continuidade ao atendimento à população feminina.

Pois se faz necessário devido ao profissional estar em licença, para que possamos manter a prevenção e acompanhamento de gestantes e demais pacientes que se utilizam destes serviços.

Portanto tal profissional virá a suprir a demanda dos usuários que necessitam de atendimento ginecológico e/ou obstétrico. Entendemos assim ser este um fato que é para atender a Supremacia do Interesse Público, razão maior por se tratar de Serviço de Saúde Pública, onde as urgências não são previsíveis. Acreditamos fortemente que esta matéria encontra resguardo legal no Art. 57, §6º, Inciso II, da Constituição Federal.

Sendo assim entendemos a viabilidade desta contratação para suprir momentaneamente tal demanda.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 07 de julho de 2015.

SILVANA BEN SALBEGO
Prefeita